



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.266, de 23 de agosto de 2016.

Altera e acresce dispositivos à Lei 1.137/11, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.137/11, o parágrafo 4.º, contendo a seguinte redação:

§4º. Cabe ao poder executivo garantir recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem e diárias dos conselheiros governamentais e não governamentais para capacitações, reuniões, conferencias dentre outros eventos para fortalecimento da atuação do CMDCA quando estiverem no exercício de suas atribuições

Art.2º - O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 14 membros titulares e 14 membros suplentes, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) 02 (Dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (Dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 02 (Dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (Um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos;

II – Representantes da área Não Governamental, a seguir:

- a) 02 (Dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidade de entendimento;
- b) 01 (Um) representante titular e 01 (um) suplente de entidade de assessoramento e/ou defesa de direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) 02 (Dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades representativas do pensamento religioso e filosófico;

d) 02 (Dois) Representantes titulares e dois suplentes de usuário adolescente.

§16º - As entidades não governamentais deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, bem como inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda que não realizem ações em programas de proteção e socioeducativos previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§17.º - Deverão ser convidados adolescentes para assembleia, representantes da zona rural e urbana.

Art.3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, 23 de agosto de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO de MINAS GERAIS

15 de junho

de 1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.266, de 23 de agosto de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 017, de 27 de julho de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 22 de agosto de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.266/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 23 de agosto de 2.016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal